

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 15 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.500\$ do n.º 3) «Transportes» para o n.º 2) «Telefones» do artigo 812.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Junho de 1949.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Caminhos de Ferro

Repartição de Exploração e Estatística

Portaria n.º 12:869

Não subsistindo presentemente os motivos que justificaram a alteração feita pelas Portarias n.ºs 10:160 e 10:301, respectivamente de 11 de Agosto e 24 de Dezembro de 1942, ao disposto no artigo 99.º da tarifa geral de transportes em grande e pequena velocidade, aprovada pelo Decreto com força de lei n.º 12:863, de 7 de Dezembro de 1926, quanto a obrigatoriedade de indicação nas declarações de expedição da morada do representante do consignatário da remessa na localidade servida pela estação de destino: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27:665, de 24 de Abril de 1937, que a actual redacção do corpo do artigo 99.º da referida tarifa geral seja substituída pela seguinte:

Artigo 99.º As remessas devem ser apresentadas a despacho com declaração de expedição em duplicado e do modelo adoptado pela empresa que inicia o transporte. Essa declaração deve ser datada e assinada pelo expedidor, devendo também conter os nomes e moradas deste e do consignatário, número, natureza, marcas e sinais dos volumes, estação de destino, se o transporte é em grande ou em pequena velocidade, se é pago à partida ou à chegada, se as operações de carga e de descarga são feitas pelos donos da mercadoria ou pelas empresas, no caso de se tratar de expedição de vagão completo, e indicação do número da requisição do vagão, se a houver.

Nas remessas de animais deve o expedidor indicar, em vez de número, natureza, marcas e sinais dos volumes, a quantidade e a espécie dos animais a expedir.

Nas remessas de mercadorias a granel prescindem-se da indicação do número, marcas e sinais dos volumes.

Continuam em vigor os §§ 1.º, 2.º e 3.º deste artigo.

Ministério das Comunicações, 25 de Junho de 1949.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por deliberação de 15 do corrente mês, tomada nos termos do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, e em harmonia com o disposto no artigo 24.º do mesmo decreto-lei, foram autorizadas as seguintes alterações no orçamento de despesa privativo desta Administração em vigor no actual ano económico:

<i>Despesas com o pessoal:</i>	<i>Reforços</i>	<i>Deduções</i>
Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:		
4) Pessoal assalariado:		
a) Da Direcção dos Serviços de Exploração . . .	—	68.000\$00
b) Da Direcção dos Serviços Técnicos	68.000\$00	—
	<u>68.000\$00</u>	<u>68.000\$00</u>
<i>Despesas com o material:</i>		
Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre:		
2) De semoventes:		
b) Dragagens para conservação de fundos	—	300.000\$00
c) Material marítimo	300.000\$00	—
	<u>300.000\$00</u>	<u>300.000\$00</u>
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>		
Artigo 14.º — Outros encargos:		
1) Força motriz	—	32.000\$00
11) Missões extraordinárias de serviço público no País, nas colónias e estrangeiro	—	28.000\$00
12) Abono de família	60.000\$00	—
	<u>60.000\$00</u>	<u>60.000\$00</u>

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 17 de Junho de 1949.— O Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.